

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.016, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Homologa o Decreto nº 005/2023, de 17 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara "situação de emergência", em virtude das chuvas intensas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 005/2023, de 17 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelas chuvas intensas; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/373131, **R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 005/2023, de 17 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de abril de 2023.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado em exercício



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 005/2023.

Bom Jesus do Tocantins - PA, de 17 de março de 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas rural e urbana, do Município de Bom Jesus do Tocantins - PA, afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 - MDR.

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, Sr. JOÃO DA CUNHA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

CONSIDERANDO que o período de chuvas em nossa região se estende desde o mês de fevereiro de 2023 e afeta moradores da zona rural e urbana, como consequência ocorreram danos e prejuízos consideráveis, as chuvas provocam desastres secundários como, enxurrada e alagamento. No dia 14 de março de 2023, iniciou uma forte chuva, e o Pluviômetro do CPRM instalado no município apresentou um acumulado de 132 milímetros.

CONSIDERANDO que a intensidade da chuva atingiu as áreas a seguir **ZONA URBANA:** BAIRROS CENTRO, SANTA MARIA, BELA VISTA, UNIÃO, AMAZONAS, SOSSEGO, NOVO HORIZONTE E NUNES. **ZONA RURAL** Os maiores problemas são: BR-222 (IGARAPÉ JACAREZINHO), VICINAL ARARA, PA MACAXEIRA, PA BACURI, PA RALIM, PA BRASILEIRA, VICINAL ÁGUA BOA QUE LIGA AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO D'ÁGUA BRANCA, VILA GAÚCHA 1 E 2, DISTRITO SÃO RAIMUNDO (KM40), VILA CASCA SECA, ÉGUA MORTA, DEUS TÁ VENDO, VICINAL PALESTINA, VICINAL JAÓ, VICINAL CAJAÍBA, VICINAL KM 75, VICINAL MACAXEIRA, VICINAL BACURI, VICINAL MÃE MARIA, VICINAL 51, 53, E VICINAL JAQUEIRA.

CONSIDERANDO que os dados coletados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, serviram de base para mensurar os danos humanos, conforme descritos: 3.052 pessoas afetadas, sendo 987 pessoas desalojadas e 2.065 pessoas que estão afetadas diretamente pelo desastre. O município

possui características de cidade rural e grande parte da população é composta de colonos e agricultores residem na zona rural.

CONSIDERANDO que como consequência das intensas chuvas ocorreram desastres secundários, como enxurrada e alagamento, causando danos materiais em obras de infraestrutura pública, assim descritas: 09 pontes em estrutura de madeira destruídas, 13 pontes em estrutura de madeira danificadas e 171 KM de trechos de estradas vicinais intratáveis devido os atoleiros. Aproximadamente 147 unidades habitacionais sofreram danos materiais e seus moradores tiveram que deixar suas residências e outros ainda permanecem nas suas residências. O desastre causou danos materiais em mobília e utensílios domésticos, bem como, material de uso pessoal.

CONSIDERANDO que o município com recursos próprios realizou o primeiro atendimento para minimizar os danos e prejuízos causados pelo desastre, mas não foram suficientes para restabelecer a normalidade, assim solicitamos recurso financeiro complementar do Governo Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **FAVORÁVEL** à declaração de Situação de Emergência, **classificando o Desastre como de NÍVEL II.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência na área rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre, fica vedada a promulgação dos contratos.